



VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.473

De 30 de Dezembro de 2009.

CRIA, JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL - A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada, junto à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil (SSMDC), a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil por meio de regulamento;

II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, dos servidores integrados do Quadro da Guarda Civil Municipal e de órgãos correlatos com atividade da SSMDC nos termos e na forma das seguintes leis: Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto da SSMDC/GCM e Regulamento Disciplinar da SSMDC/GCM.

III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer órgão da Guarda Civil Municipal ou outros da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV – avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal e de órgãos correlatos com a atividade da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo;

V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Civil Municipal e de órgãos correlatos com a atividade da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil, correlatos com a atividade;

VII – providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade da Secretaria de Segurança e Defesa Civil se imputar ato criminoso definido na penal.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com comissões de sindicância disciplinar, incumbidas da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 3º A Comissão Revisora de Justiça e Disciplina tem por atribuições apreciar e julgar os recursos de revisão disciplinar, cabendo-lhe anular, reduzir ou manter a punição aplicada, bem como instaurar procedimento administrativo para fins de demissão.

a) a decisão da Comissão Revisora terá como parâmetros os dispositivos legais.

b) nos processos encaminhados à Comissão Revisora de Justiça e Disciplina serão ouvidos o requerente (punido) e a autoridade que aplicou a punição, bem como, todas as pessoas que possam ajudar no esclarecimento da verdade.

c) a comissão Revisora de Justiça e Disciplina será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta:

I – pelo Procurador Jurídico da Secretaria de Segurança Municipal que será o Presidente, sem direito a voto;

II – pelo Diretor Administrativo da Secretaria de Segurança Municipal que será o Secretário dos trabalhos, sem direito a voto;

III - por três integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal indicados pelo Secretário de Segurança Municipal, funcionando como membros, que estejam no mínimo no comportamento Bom e que não estejam exercendo cargo comissionado.

§ 4º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I – assistir à Administração Direta Centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal de Cabedelo e servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo ser delegada a membro da comissão de sindicância;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil;

VIII – remeter ao Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil cópia integral de todas as peças sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, e propor, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil cópia integral de todas as peças conclusivas sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X – proceder, pessoalmente, correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por trimestre;

XI – propor, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e dos outros integrantes da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil;

XIII – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria;

XIV – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades;

XV – propor penalidades, na forma prevista em lei;

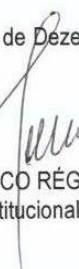
XVI – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos da SSMDC/GCM a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a promover o remanejamento das verbas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Dezembro de 2009. 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional